



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



PARECER JURÍDICO

Motivo: Aditivo de 50% (cinquenta por cento) para Prestação de Serviços de Engenharia para Prestação de Serviços de Reparos das Calçadas nas Ruas e Avenidas da Vila Nova no Município de Rorainópolis/RR. Valor de R\$ 161.698,15 (Cento e sessenta e um mil seiscientos e noventa e oito reais e quinze centavos).

Processo nº. 317/2023

Contratada: RORAIMA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 23.569.826/0001-71.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Engenharia para Prestação de Serviços de Reparos das Calçadas nas Ruas e Avenidas da Vila Nova no Município de Rorainópolis/RR.

Versa o presente Parecer acerca do ofício apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sobre a possibilidade de aditamento da Renovação do Contrato nº 317/2023, firmado com a empresa **RORAIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, tendo como **Prestação de Serviços de Reparos das Calçadas nas Ruas e Avenidas da Vila Nova no Município de Rorainópolis/RR.**

A Secretaria responsável justifica a necessidade do aditivo, em virtude dos valores/saldos adquiridos oriundos da ação de Gestão das Atividades da Secretaria de Obras e Infraestrutura, que serão empenhados nos Projetos Atividades: 15.451.0016.2.061, elemento de despesa nº 33.90.39.00

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitação prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

8.1 (...)

Parágrafo Primeiro – A contratação fica obrigada a aceitar,

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo as supressões exceder os limites estabelecidos desde que acordadas entre as partes.

Ainda:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com a devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordos das Partes:

b) quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram nas obras, serviços ou compras em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato
(...).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Contrata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do Termo Aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666/93 de 1993 coadunado com o contrato.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Rorainópolis/RR, 13 de agosto de 2024

THAYNAR PEREIRA RAMOS

Assessora Jurídica
OAB/RR 2806